



CONTRATO Nº 087/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO, S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente instrumento contratual o à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº Centro, Tamandaré – PE, CEP: 55.578-000, CNPJ nº 01.596.018/0001-60, ente jurídico de direito público, neste ato representado por seu Secretário de Administração o Sr. **JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA** brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 065.295.544-40, portador do RG nº 6.717.992 SDS/PE, residente a Loteamento Cohab, nº 133, Centro, Tamandaré - PE, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-42, situada à Avenida A, S/N, galpão B, Bairro Dom Helder Câmara, Garanhuns, CEP, 55.293-970, neste ato representada pelo seu sócio, **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 071.955.624-41, RG nº 7.679.226 SDS – PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, bairro Héliópolis, Garanhuns – PE, CEP: 55.296-735, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamento de climatização para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito no Município de Tamandaré/PE, que tomou como base o Mapa de Preços da pesquisa realizada pelo Setor de Compras, sendo considerado o menor preço ofertado pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 24 Inciso II, Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração do Município de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **RS 8.000,00 (oito mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Órgão: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito

Ação: 1.101 – Reequipamento da Unidade:

Despesa: - 3.3.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente fornecimento, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será fornecido pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE** – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma única em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a **CONTRATADA**, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO





Poderá a contratada subcontratar parte dos materiais até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I - A contratada assume o compromisso de fornecer os materiais de boa qualidade dentro dos respectivos prazos de validade e de acordo com o Termo de Referência;
- II – A contratada se responsabilizará pela instalação do equipamento e qualquer ventura que acontecer nesse período;
- III - Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, lacre rompido ou incompatibilidade da condição de uso de acordo com os selos e certificados oficiais e Termo de Referência;
- IV - A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, civis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido em seu estabelecimento e de responsabilidade de seus funcionários;
- V - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - A lentidão do cumprimento do fornecimento, devidamente comprovado, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da CONTRATADA, no prazo estipulado neste contrato;

II - O atraso injustificado da CONTRATADA, para o fornecimento dos materiais;

III - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da CONTRATADA, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VI - A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento dos materiais, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início do fornecimento do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes

Handwritten signature/initials.





expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora Sra. Janaina Rodrigues Soares Silva, CPF nº 048.121.774-64. RG nº 7.157.141 – SDS/PE, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 27 de agosto de 2021.

Josafá de França Verçosa
Secretário de Adm. e Finanças
Folha n. 266/21

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração
CONTRATANTE

S D DE A FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 26.889.181/0001-42
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF: 810.975.409-87

2-

CPF/MF

